



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO III

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 29 de maio de 2020.

Atos do Poder Executivo

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 018/2020 de 28 de maio de 2020.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM
TOMADAS DURANTE OS DIAS 29 DE MAIO A
04 DE JUNHO DE 2020 PERANTE A
PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19
NO MUNICÍPIO DE MATINHAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40122/2020, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, declarando situação de emergência; CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.169, de 03 de abril de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO O Decreto nº 40.188, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

DECRETO Nº 40.217 de 02 de maio de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das atividades da Administração Pública do Município, com as ações adotadas em nível nacional e estadual relativas a enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular abastecimento do município, como também a fim de garantir o pagamento dos salários, aposentadorias e benefícios do Programa Bolsa Família e de regular o funcionamento de atividades essenciais à população;

CONSIDERANDO o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo o território nacional e também no âmbito do Estado da Paraíba.

CONSIDERANDO o crescente aumento de casos no município de Matinhas/PB.

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Federal do Ministério Público da Paraíba e do Ministério Público do Trabalho, Ofício Circular nº 2/2020/MPF/PRF/CG-Gabinete de 27 de maio de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação das medidas restritivas de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), fica aditado de 29 de maio de 2020 até 04 de junho de 2020.

Art. 2º Instalação de barreiras sanitárias com a realização de aferição de temperatura, higienização dos automóveis, distribuição de máscara e higienização pessoal na entrada do município entre a PB 097 e PB 101

Art. 3º Na sede do Município haverá a distribuição de máscaras e higienização pessoal.

Art. 4º Fica alterado o funcionamento dos comércios considerados essenciais passando a funcionar de 06hs da manhã até as 13:00hs da tarde, mantido a suspensão dos comércios não essenciais de acordo com o Decreto Municipal nº 017/2020.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO III

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 29 de maio de 2020.

I - Fica mantido o horário de atendimento da farmácia do Município de Matinhas, por ser considerada de extrema necessidade para a saúde da população.

II – Caso seja descumprida tal medida, fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças a multar, suspender e até cassar o alvará de funcionamento dos respectivos estabelecimentos.

III - O disposto neste artigo será fiscalizado pelos órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal e pela Polícia Militar do Estado da Paraíba e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Art. 5º Fica suspenso o funcionamento da agência dos correios de 29 de maio a 04 de junho de 2020.

Art. 6º Fica proibido o tráfego de transporte alternativo de passageiros e de serviço de Moto Taxi, tanto nos pontos da Cidade, Geraldo e Bodega Velha, entre os dias 30 de maio a 03 de junho.

I – Caso seja descumprida tal medida, fica autorizada a Secretaria Municipal de Transportes e a Secretaria Municipal de Finanças a suspender e até cassar o alvará de funcionamento dos respectivos motoristas infratores.

Art. 7º A Unidade Básica de Saúde PSF I, funcionará no sábado dia 30 de maio e no domingo 31 de maio, das 07hs da manhã até as 13hs da tarde, funcionando normalmente nos demais dias.

Art. 8º Em razão da necessidade de intensificar as medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus permanece suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas municipais de acordo com o Art. 3º do Decreto Municipal nº 017/2020 de 13 de maio de 2020.

Art. 9º É recomendado à toda população que permaneça em suas residências e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas precauções, de forma a evitar a aglomeração, adotando a compra solidária, em favor dos vizinhos, parentes e amigos, por uma só pessoa, evitando exposição das pessoas do grupo de risco.

Art. 10º Caberá às fiscalizações municipais, o acompanhamento para o cumprimento deste Decreto, podendo ser solicitado o apoio de guarnições policiais.

Art. 11º A situação de emergência declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas, previstas nas leis vigentes, para o enfrentamento da pandemia, ficando as pessoas sujeitas ao cumprimento das medidas nelas previstas e, o descumprimento acarretará responsabilização civil e penal, especialmente a do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais e de serviços e profissionais liberais que descumprirem as determinações deste Decreto, serão autuados e multados, nos termos da legislação vigente e, em caso de reincidência, culminar-se-á na cassação do Alvará de Funcionamento, sem

prejuízo de outras penas atinentes ao caso, nos termos dos Códigos Tributários Nacional e Municipal, Código de Posturas Municipal.

Art. 12º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e da região metropolitana na qual está localizado o Município.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhas/PB, 28 de maio de 2020.

Maria de Fátima Silva
Prefeita